Polícia Militar do Estado de Roraima

PM-RR

Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar – QPCPM

Volume I

Edital Nº 04/2018

AB020-A-2018



DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM-SE

Cargo: Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar – QPCPM

(Baseado no Edital de Concurso Público Nº DP-1/321/18)

Volume I

- Língua Portuguesa
- Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal

Volume II

- Noções de Direito Administrativo
 - Legislação Extravagante
 - Conhecimento Específico
 - Atualidades Gerais
 - História de Roraima
 - Geografia de Roraima

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação / Editoração Eletrônica

Elaine Cristina Igor de Oliveira Camila Lopes Thais Regis

Produção Editoral

Suelen Domenica Pereira Julia Antoneli Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos



SUMÁRIO

Língua Portuguesa

Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	83
Reconhecimento de tipos e gêneros textuais;	
Domínio da ortografia oficial.	44
Emprego das letras.	01
Emprego da acentuação gráfica.	47
Domínio dos mecanismos de coesão textual.	86
Emprego de elementos de referenciação, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de se textual.	
Emprego/correlação de tempos e modos verbais.	
Domínio da estrutura morfossintática do período.	
Emprego das classes de palavras.	
Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.	
Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	
Emprego dos sinais de pontuação.	
Concordância verbal e nominal.	
Emprego do sinal indicativo de crase.	71
Colocação dos pronomes átonos.	74
Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	88
Correspondência oficial (conforme Manual de Redação da Presidência da República)	91
Adequação da linguagem ao tipo de documento.	91
Adequação do formato do texto ao gênero	91
Noções de Direito Constitucional	
Constituição. Conceito, objeto, elementos e classificações. Supremacia da Constituição	01
Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais	08
Poder constituinte: Características; Poder constituinte originário; Poder constituinte derivado;	10
Princípios fundamentais.	13
Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos	18
Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data	51
Poder Legislativo.	54
Poder Executivo.	66
Poder Judiciário.	
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público.	
Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança Pública. Organização da segurança pública	
Constituição do Estado de Roraima.	91



SUMÁRIO

Noções de Direito Penal

Fontes do direito penal. Princípios aplicáveis ao direito penal.	01
Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tem	
crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; int	
lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais	
Crime. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; si	unerveniência
de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência	
arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdolo	
pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; descriminantes putativas; erro determ	
ceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediênc	
ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão	
Imputabilidade penal	
Concurso de pessoas.	
Crimes contra a pessoa.	
Crimes contra o patrimônio	
Crimes contra a propriedade imaterial.	
Crimes contra a organização do trabalho	
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	
Crimes contra a dignidade sexual	
Crimes contra a família	
Crimes contra a incolumidade pública	
Crimes contra a paz pública.	
Crimes contra a fé pública.	
Crimes contra a administração pública	
Noções de Direito Processual Penal	
Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares do C	ódigo de Pro-
cesso Penal	
Inquérito policial; notitia criminis.	
Ação penal; espécies	
Jurisdição. Competência	
Prova	
Juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da justiça, atos de terceiros	
Prisão e liberdade provisória. Das medidas cautelares diversas da prisão. Prisão em flagrante. Prisão Temp	
7.960/1989)	
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	
Processo em espécie: processo comum.	
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995).	49
Habeas corpus e seu processo	
Recursos: apelação, recurso em sentido estrito.	
Loi de Everução Popal (Loi nº 7 210 do 11 do julho do 1084)	62



LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema	
Estrutura das Palavras	04
Classes de Palavras e suas Flexões	07
Ortografia	44
Acentuação	47
Pontuação	50
Concordância Verbal e Nominal	52
Regência Verbal e Nominal	
Frase, oração e período	
Sintaxe da Oração e do Período	
Termos da Oração	
Coordenação e Subordinação	
Crase	
Colocação Pronominal	74
Significado das Palavras	76
Interpretação Textual	
Tipologia Textual	
Gêneros Textuais	
Coesão e Coerência	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas	
Estrutura Textual	
Redação Oficial	
Funções do "gue" e do "se"	
Variação Linguística.	
O processo de comunicação e as funções da linguagem.	



LÍNGUA PORTUGUESA

PROF. ZENAIDE AUXILIADORA PACHEGAS BRANCO

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina. Especialista pela Universidade Estadual Paulista – Unesp

LETRA E FONEMA

A palavra fonologia é formada pelos elementos gregos fono ("som, voz") e log, logia ("estudo", "conhecimento"). Significa literalmente "estudo dos sons" ou "estudo dos sons da voz". Fonologia é a parte da gramática que estuda os sons da língua quanto à sua função no sistema de comunicação linguística, quanto à sua organização e classificação. Cuida, também, de aspectos relacionados à divisão silábica, à ortografia, à acentuação, bem como da forma correta de pronunciar certas palavras. Lembrando que, cada indivíduo tem uma maneira própria de realizar estes sons no ato da fala. Particularidades na pronúncia de cada falante são estudadas pela Fonética.

Na língua falada, as palavras se constituem de **fonemas**; na língua escrita, as palavras são reproduzidas por meio de símbolos gráficos, chamados de **letras** ou **grafemas**. Dá-se o nome de fonema ao menor elemento sonoro capaz de estabelecer uma distinção de significado entre as palavras. Observe, nos exemplos a seguir, os fonemas que marcam a distinção entre os pares de palavras:

amor – ator / morro – corro / vento - cento

Cada segmento sonoro se refere a um dado da língua portuguesa que está em sua memória: a imagem acústica que você - como falante de português - guarda de cada um deles. É essa imagem acústica que constitui o fonema. Este forma os significantes dos signos linguísticos. Geralmente, aparece representado entre barras: /m/, /b/, /a/, /v/, etc.

Fonema e Letra

- O fonema não deve ser confundido com a letra. Esta **é a representação gráfica do fonema**. Na palavra sapo, por exemplo, a letra "s" representa o fonema /s/ (lê-se sê); já na palavra brasa, a letra "s" representa o fonema /z/ (lê-se zê).
- Às vezes, o mesmo fonema pode ser representado por mais de uma letra do alfabeto. É o caso do fonema /z/, que pode ser representado pelas letras z, s, x: zebra, casamento, exílio.
 - Em alguns casos, a mesma letra pode representar mais de um fonema. A letra "x", por exemplo, pode representar:
 - o fonema /sê/: texto
 - o fonema /zê/: exibir
 - o fonema /che/: enxame
 - o grupo de sons /ks/: táxi
 - O número de letras nem sempre coincide com o número de fonemas.

 Tóxico = fonemas:
 /t/o/k/s/i/c/o/ letras:
 t ó x i c o

 1 2 3 4 5 6 7
 1 2 3 4 5 6

Galho = fonemas: /g/a/lh/o/ letras: g a l h o 1 2 3 4 12 3 4 5

- As letras "m" e "n", em determinadas palavras, não representam fonemas. Observe os exemplos: compra, conta. Nestas palavras, "m" e "n" indicam a nasalização das vogais que as antecedem: /õ/. Veja ainda: nave: o /n/ é um fonema; dança: o "n" não é um fonema; o fonema é /ã/, representado na escrita pelas letras "a" e "n".
 - A letra h, ao iniciar uma palavra, não representa fonema.

Hoje = fonemas: ho/j/e/ letras: hoje1 2 3 1 2 3 4

Classificação dos Fonemas

Os fonemas da língua portuguesa são classificados em:

1) Vogais

As vogais são os fonemas sonoros produzidos por uma corrente de ar que passa livremente pela boca. Em nossa língua, desempenham o papel de núcleo das sílabas. Isso significa que em toda sílaba há, necessariamente, uma única vogal.



LÍNGUA PORTUGUESA

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais**: quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.
- *Nasais*: quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: fã, canto, tampa / ĕ /: dente, tempero / ĩ/: lindo, mim /ő/: bonde, tombo / ũ /: nunca, algum

- **Átonas**: pronunciadas com menor intensidade: **a**té, bol**a**.
- *Tônicas*: pronunciadas com maior intensidade: at**é**, b**o**la.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: pé, lata, pó

- Fechadas: mês, luta, amor
- Reduzidas Aparecem quase sempre no final das palavras: dedo ("dedu"), ave ("avi"), gente ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra papai. Ela é formada de duas sílabas: pa - pai. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: saudade, história, série.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o ditongo, o tritongo e o hiato.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou viceversa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- Crescente: quando a semivogal vem antes da vogal: sé-rie (i = semivogal, e = vogal)
- Decrescente: quando a vogal vem antes da semivogal: pai (a = vogal, i = semivogal)
 - **Oral**: quando o ar sai apenas pela boca: pai
- *Nasal*: quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: saída (sa-í-da), poesia (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

- 1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.
- 2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-qo*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o dígrafo ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (di = dois + grafo = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.



DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Conceito, objeto, elementos e classificações. Supremacia da Constituição	01
Aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação das normas constitucionais	08
Poder constituinte: Características; Poder constituinte originário; Poder constituinte derivado;	10
Princípios fundamentais.	13
Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos	
Habeas corpus, mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data	51
Poder Legislativo.	54
Poder Executivo.	
Poder Judiciário.	70
Funções essenciais à Justiça. Ministério Público.	82
Defesa do Estado e das instituições democráticas. Segurança Pública. Organização da segurança pública	87
Constituição do Estado de Roraima	91



CONSTITUIÇÃO. CONCEITO, OBJETO, ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES. SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO.

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delineia toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delineia a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

Conceito de Constituição

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: "Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que

1 LASSALLE, Ferdinand. A Essência da Constituição. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado". Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

Constituição no sentido político

Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.



DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que "o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal". Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem socioideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen³ argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen⁴ entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

3 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 08-10.

4 Ibid., p. 12.

Kelsen⁵ definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

- a) Forma de governo Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.
- b) Forma de Estado delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.
- c) Sistema de governo delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.
- d) Regime político delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

Elementos Socioideológicos

Os elementos socioideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

Ibid., p. 33.



DIREITO PENAL

Fontes do direito penal. Princípios aplicáveis ao direito penal.	01
Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo	
crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; interp	
lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais	
Crime. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; sup-	
de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência	
e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso	
pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; descriminantes putativas; erro determina	
ceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência l	
ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão	
· ·	
Imputabilidade penal Concurso de pessoas	34
Crimes contra a pessoa.	36
Crimes contra o patrimônio	43
Crimes contra a propriedade imaterial.	54
Crimes contra a organização do trabalho	55
Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos	56
Crimes contra a dignidade sexual	
Crimes contra a família	59
Crimes contra a incolumidade pública	
Crimes contra a paz pública	64
Crimes contra a fé pública.	65
Crimes contra a administração pública	68



FONTES DO DIREITO PENAL. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.

O direito penal se apresenta sob dois conceitos, formal e sociológico:

- Aspecto FORMAL Sob o aspecto formal, direito penal é um conjunto de normas que qualifica certos comportamentos humanos como infrações penais, define os seus agentes e fixa as sanções a serem-lhes aplicadas.
- **Aspecto SOCIOLÓGICO** Já sob o enfoque sociológico, o direito penal é mais um instrumento do controle social de comportamentos desviados, visando assegurar a necessária disciplina social.

Significa que o direito penal é um dos instrumentos de que se vale o Estado. Todos os ramos do direito pensam na harmônica convivência social. A finalidade, apesar de ser a mesma, o que diferencia o direito penal dos outros ramos? A drasticidade da sua consequência jurídica. O direito penal é direcionado pelo princípio da intervenção mínima. É o único que tem como consequência a pena privativa de liberdade.

Alguns doutrinadores diferenciam direito penal objetivo de direito penal subjetivo.

- **Direito penal OBJETIVO** "Conjunto de leis penais em vigor no país: Código Penal, leis extravagantes, etc".
- Direito penal SUBJETIVO "Direito de punir do Estado".

Existe direito penal objetivo se não existir o direito penal subjetivo? Pode agir o direito penal subjetivo sem o objetivo? Então, eles estão umbilicalmente atrelados:

"O direito penal objetivo é expressão ou emanação do poder punitivo do Estado."

Esse direito penal subjetivo é condicionado ou incondicionado? Limitado ou ilimitado? É um monopólio do Estado? O Estado transfere para o particular o direito de punir alquém?

O direito penal subjetivo é monopólio do Estado e mais, o direito penal subjetivo é limitado, quando se diz isso, se diz que ele é condicionado.

Limitação ao direito de punir (ao direito penal subjetivo) – prescrição, que é uma limitação temporal ao direito de punir. O direito de punir também tem limites no espaço: princípio da territorialidade. A lei penal só se aplica aos fatos praticados no território brasileiro. É o limite espacial ao direito de punir. E por fim, um limite modal (quanto ao modo) e dizem que é o mais importante na CF: princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio traz uma limitação quanto ao modo de punir.

O direito penal subjetivo é monopólio do Estado. Há casos em que o Estado tolera punição particular? O Estado quando te permite agir em legítima defesa ele está dizendo que "o monopólio de agir é meu, mas eu tolero uma punição particular nesse caso?" Não. Isso porque na legítima defesa você não pune, você se defende, como o nome está

a dizer. Nas hipóteses de legítima defesa, desforço imediato, você está se defendendo. Outra hipótese: O Estado em alguns casos permite ao particular processar o agente. Mas na ação penal de iniciativa privada, ele não transfere a punição. Ele transfere apenas o direito de perseguir a pena. Quem pune é ele, Estado. Ele transfere apenas a titularidade da ação, o direito de agir, de perseguir a pena. Então, esses não são exemplos de exceção ao direito de punir do Estado. Onde está a exceção?

Caso de PUNIÇÃO POR PARTICULAR tolerada pelo Estado: Estatuto do índio – Lei nº 6.001/73: art. 57: "Será tolerada a aplicação pelos grupos tribais de acordo com as instituições próprias de sanções penais ou disciplinares contra os seus membros, desde que não revistam caráter cruel ou infamante, proibida em qualquer caso a pena de morte." Paralelamente ao poder punitivo estatal, existe o poder punitivo da tribo. O Estado tolera isso, mas com ressalvas: há que haver respeito à dignidade da pessoa humana (vide parte grifada).

Princípios relacionados com o agente do fato:

Princípio da RESPONSABILIDADE PESSOAL – Através deste princípio proíbe-se castigo penal pelo fato de outrem. O castigo penal é sempre individualizado. Não existe no direito penal responsabilidade coletiva. Esse é o desdobramento lógico do princípio da individualização da pena que ainda veremos.

Este princípio proíbe denúncias genéricas, vagas e imprecisas (denúncia aqui, é a peça inicial da ação penal pública). A denúncia tem que descrever o comportamento e a responsabilidade de cada um principalmente nos crimes societários. Se ela é genérica e imprecisa, que coloca no polo passivo todos os diretores de uma empresa, ela fere o princípio da responsabilidade pessoal. É ressuscitar uma responsabilidade coletiva.

Esse princípio também é usado para questionar a responsabilidade penal da pessoa jurídica. Para muitos, a responsabilidade penal da pessoa jurídica é coletiva.

Princípio da RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – Não basta que o fato seja materialmente causado pelo agente, só podendo ser responsabilizado se o fato foi querido, aceito ou previsível.

Não há responsabilidade sem dolo ou culpa. Só tem sentido castigar fatos desejados ou previsíveis.

É usado para negar a responsabilidade penal da pessoa jurídica porque pessoa jurídica não tem vontade própria. Neste princípio da responsabilidade subjetiva, a exemplo da responsabilidade pessoal, é também usado para negar a responsabilidade penal da pessoa jurídica porque ela nada quer, nada aceita ou nada controla.

Princípio da CULPABILIDADE – o princípio da responsabilidade subjetiva não se confunde com o da culpabilidade e o princípio da responsabilidade pessoal é diferente da responsabilidade subjetiva.

- Responsabilidade pessoal significa que eu não posso ser punido por fato de outrem.



DIREITO PENAL

- Responsabilidade subjetiva significa que eu não posso ser punido por fato não aceito, querido ou previsível.

E o que vem a ser princípio da culpabilidade? Quando cai isso em concurso, 90% respondem que não há crime sem dolo ou culpa. Mas isso é responsabilidade subjetiva.

Quais são os elementos da culpabilidade? A culpabilidade é formada pelo quê?

Imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e inexigibilidade de conduta diversa. – isso significa dizer o seguinte: não há responsabilidade penal sem a presença de um agente capaz, com potencial consciência da ilicitude e de quem se poderia exigir conduta diversa.

"Responsabilidade penal pressupõe agente capaz, com potencial consciência da ilicitude, sendo dele exigível conduta diversa."

Princípio da IGUALDADE – Todos são iguais perante a lei. A igualdade postulada aqui não é uma igualdade formal, mas sim uma igualdade material. Ou seja, tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual na medida das suas desigualdades. É possível haver distinções justificadas. Há certas pessoas que, no regime aberto, cumprem pena em casa (pela idade, pela condição física, etc).

Esse postulado também está na Convenção Interamericana de Direito Humanos, art. 24:

Artigo 24° - Igualdade perante a lei

Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.

Há duas aplicações práticas importantes para este princípio. A lei n.º 9.099/85 tratou dos Juizados Especiais Estaduais considerou crime de menor potencial ofensivo aquele com pena máxima abstrata não superior a 1 ano. E exige ainda que tenha rito comum. Essa lei disse que se a pena máxima abstrata suplanta 1 ano ou se apesar de não suplantar um ano tem rito especial, não se considera para ser aplicada. Desacato, por exemplo, art. 331, no Código Penal, não era de menor potencial ofensivo que sua pena máxima (6 meses a 2 anos) suplantava o teto.

Veio a lei 10.259/01, que regulamentou os Juizados especiais Federais. E essa lei conceituou ação de menor ofensivo aquela com pena máxima abstrata não superior a 2 anos.

E aí, a pergunta: o desacato, tendo pena de 6 meses a 3 anos é de menor potencial ofensivo na Justiça Federal. Na Justiça Estadual é de médio potencial ofensivo. Isso é constitucional? Não, porque o fato é o mesmo. Princípio da isonomia. A gravidade do fato é exatamente a mesma. Só muda o órgão julgador. Mas o fato de mudar o órgão julgador, não justifica essa diferença. Então, nesse ponto, a lei 10.259/01 revogou a Lei nº 9.099/95. Por quê? Porque o fato é o mesmo. A gravidade do crime é exatamente a mesma. Só muda o órgão julgador. Mas não é diferença que justifique o tratamento diferenciado. Vejam que por conta disso, o desacato é de menor potencial ofensivo nas duas Justiças.

Princípio da PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – Todos devem ser presumidos inocentes até trânsito em julgado de sentença condenatória.

Esse princípio tem guarida constitucional: art. 5°, LVII:

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Mas a nossa CF traz o princípio da presunção de inocência? Mirabete há tempos já alertava que a Constituição Federal não traz o princípio da presunção de inocência, ela traz o princípio da presunção da presunção de não-culpa. Em nenhum momento a Constituição diz que alguém deve ser presumido inocente. A Constituição só não permite considerá-lo culpado. Mas isso não é só um jogo de palavras? Não. Um país que adota o sistema de prisão provisória, de prisão temporária, preventiva, é mais coerente com presunção de não-culpa do que com presunção de inocência. Presumir inocente até o trânsito em julgado é raciocínio incompatível com essas formas de prisão. Presunção de inocência é compatível com abolir o sistema de prisão cautelar.

A maioria coloca os dois como sinônimos. E é correto colocar os dois como sinônimos? Se lembrarmos que o art. 8º, 2, da Convenção Interamericana de Direitos Humanos faz isso, então vamos usar os dois como sinônimos. Se a Constituição prevê o princípio da presunção de não-culpa, a Convenção prevê o princípio da presunção de inocência.

Artigo 8° - Garantias judiciais: 2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às sequintes garantias mínimas:

A convenção é expressa: o princípio aqui é o da presunção de inocência.

O art. 594 do CPP revogado pela lei 11.719/08, dizia o seguinte:

Art. 594. O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se condenado por crime de que se livre solto.

Este artigo estava cobrando "pedágio" para recorrer: o recolhimento à prisão. E isso é ferir o princípio da presunção de inocência ou de não-culpa. O STF já havia declarado esse artigo como não recepcionado pela Constituição. Veio a lei 11.719 e aboliu esse artigo porque feria o princípio da presunção de inocência ou não-culpa.

Pergunta: "É possível no processo penal execução provisória?" Antes do trânsito em julgado já posso executar? Uma pessoa com condenação provisória já pode começar a cumprir a pena? Há que se diferenciar duas situações:

Condenado provisório preso – se ele recorreu, mas está preso, é possível execução provisória. Nesse sentido, Súmula 716, do STF (Também a Resolução 19, do CNJ):



DIREITO PROCESSUAL PENAL

Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Disposições preliminares d	lo Código de Pro-
cesso Penal	
Inquérito policial; notitia criminis	10
Inquérito policial; notitia criminis	14
Jurisdição. Competência	19
Prova.	21
Juiz, Ministério Público, acusado, defensor, assistentes e auxiliares da justiça, atos de terceiros	
Prisão e liberdade provisória. Das medidas cautelares diversas da prisão. Prisão em flagrante. Prisão 1	
7.960/1989)	•
Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos	
Processo em espécie: processo comum.	
Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/1995)	
Habeas corpus e seu processo	
Recursos: apelação, recurso em sentido estrito.	
Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984).	



DIREITO PROCESSUAL PENAL

APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL NO TEMPO, NO ESPAÇO E EM RELAÇÃO ÀS PESSOAS. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Processo Penal Brasileiro

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

O CPP foi editado na década de 40, sendo, originalmente, um código autoritário, devido à conjuntura política daquele momento (Estado Novo). Em vista disso, mereceu uma releitura após o advento da CR/88, a fim de permitir que seus dispositivos fossem interpretados à luz dos princípios constitucionais (presunção de inocência; devido processo legal; proibição de se utilizar provas ilícitas; contraditório; ampla defesa; juiz natural e demais dispositivos constitucionais referentes aos direitos fundamentais).

Deve-se ter em mente que o grau de comprometimento de um Estado com o efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais tem justamente nas leis processuais penais um de seus pontos mais sensíveis. Devido à força do Estado (parte infinitamente mais forte) na persecução penal, as leis processuais vão servir justamente de contraponto apto a diminuir o desequilíbrio entre Estado e Réu (termômetro do regime democrático).

Não é de se esquecer, ainda, a realidade hodierna, na qual a busca pelo equilíbrio entre o respeito aos direitos fundamentais deve ser contrabalanceado com a luta contra a impunidade.

Discutem-se eventuais abusos na utilização das interceptações telefônicas. Há dificuldade no manejo das prisões cautelares, inclusive sendo a lei de prisão temporária, atualmente, objeto de uma ADIN (4.109). Tem-se dificuldade em se estabelecer concretamente o que seria "ordem pública" para fins de prisão preventiva.

Princípios norteadores do Direito Processual Penal

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que "o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema".

Tratam-se de proposições ideais, nas quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade. Assim, ordeiramente, tem-se considerado que, em determinadas circunstâncias, os princípios são mais importantes que as próprias normas, não mais sendo possível aceitar sua posição de consoante com o art. 4º da LICC, como outrora era apregoado. Com efeito, nos dias de hoje, uma norma ou uma interpretação jurídica que não encontra respaldo nos princípios, com certeza estará fadada à invalidade ou ao desprezo. Deste modo, giza-se que os princípios podem ser gerais, informando todo o sistema jurídico, e específicos, conferindo firmamento a um determinado ramo da ciência jurídica.

O direito processual penal também não foge a essa regra geral. Por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

Princípios do direito processual penal brasileiro

Princípio do Devido Processo Legal

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5°, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5°, da Magna Carta, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:



DIREITO PROCESSUAL PENAL

- a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);
- b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;
 - c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);
- d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);
- e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);
- f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);
- g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);
- h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5°, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

A acusação por sua vez é incumbida do ônus da prova de culpabilidade, ou seja, a prova com relação a existência do fato e a sua autoria, ao passo que à defesa incumbe a prova das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, acaso alegadas. Em caso de dúvida, decide-se pela não culpabilidade do acusado, com a fundamentação legal no princípio do in dubio pro reo.

Ratificando a excepcionalidade das medidas cautelares, devendo, por conseguinte, toda prisão processual estar fundada em dois requisitos gerais, o *periculum libertatis* e o *fumus comissi delicti*.

Restou ainda consagrado no art. 5°, LXIII, da CF/88 que ninguém é obrigado a fazer prova contra si, consagrando, assim, o direito ao silêncio e a não auto incriminação. O silêncio não poderá acarretar repercussão positiva na apuração da responsabilidade penal, nem poderá acautelar presunção de veracidade dos fatos sobre os quais o acusado calou-se, bem como o imputado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural está previsto no art. 5°, LIII da Constituição Federal de 1.988, e é a garantia de um julgamento por um juiz competente, segundo regras objetivas (de competência) previamente estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como, a proibição de criação de

tribunais de exceção, constituídos à posteriori a infração penal, ou seja, após da prática da violação, e especificamente para julgá-la.

O Juiz natural, é aquele dotado de jurisdição constitucional, com competência conferida pela Constituição Federativa do Brasil ou pelas leis anteriores ao fato. Pois, somente o órgão pré-constituído pode exercer a jurisdição, no âmbito predefinido pelas normas de competência assim, o referido princípio é uma garantia do jurisdicionado, da jurisdição e do próprio magistrado, porque confere ao primeiro direito de julgamento por autoridade judicante previamente constituída, garante a imparcialidade do sistema jurisdicional e cerca o magistrado de instrumentos assecuratórios de sua competência, regular e anteriormente fixada.

Princípio da legalidade da prisão

A Magna Carta prevê um sistema de proteção às liberdades, colecionando várias medidas judiciais e garantias processuais no intuito de assegurá-las.

Existem assim as medidas específicas e medidas gerais. Entre as específicas, são consideradas aquelas voltadas à defesa de liberdades predefinidas, como por exemplo: o Habeas Corpus, para a liberdade de locomoção. A CF/88 demonstra grande preocupação com as prisões, tutelando a liberdade contra elas em várias oportunidades, direta e indiretamente, impondo limitações e procedimentos a serem observados para firmar a regularidade da prisão, meios e casos de soltura do preso, alguns direitos do detento, e medidas para sanar e questionar a prisão.

Por outro lado, os incisos do art. 5º da Constituição Federal asseguram a liberdade de locomoção dentro do território nacional (inciso XV), dispõe a cerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidam do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), e, de modo mais taxativa, o inciso LXI - da nossa Lei Maior - que constitui que

"Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...";

O inciso LXV, por sua vez traz que "a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; o inciso LXVI, estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança; o inciso LXVII, afirma que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; o inciso LXVIII, prescreve que conceder-se-habeas corpus sempre que alguém sofrer ou julgar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; e também prescreve o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.



Polícia Militar do Estado de Roraima

PM-RR

Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar – QPCPM

Volume II

Edital Nº 04/2018

AB020-B-2018



DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Militar do Estado de Sergipe - PM-SE

Cargo: Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar – QPCPM

(Baseado no Edital de Concurso Público Nº DP-1/321/18)

Volume I

- Língua Portuguesa
- Noções de Direito Constitucional
 - Noções de Direito Penal
- Noções de Direito Processual Penal

Volume II

- Noções de Direito Administrativo
 - Legislação Extravagante
 - Conhecimento Específico
 - Atualidades Gerais
 - História de Roraima
 - Geografia de Roraima

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação / Editoração Eletrônica

Elaine Cristina Igor de Oliveira Camila Lopes Thais Regis

Produção Editoral

Suelen Domenica Pereira Julia Antoneli Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos



SUMÁRIO

Noções de Direito Administrativo

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios01
Organização administrativa da União; administração direta e indireta
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função públicos; regime
jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; regime disciplinar;
responsabilidade civil, criminal e administrativa14
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do
poder
Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; responsa-
bilidade civil do Estado41
Legislação Extravagante
Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990)
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965)
Lei de Tortura (Lei n° 9.455/1997)
Dos Crimes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998)
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)45
Investigação Criminal (Lei nº 12.830/2013)60
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013)61
Código Penal Militar (Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969)64
Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro DE 1969)101
Conhecimento Específico
Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012;01
Lei Complementar 051/2001, Capítulos, I, II, VI, X e XI; 3
Lei n° 081, de 10 de novembro de 2004, Título I, Capítulo Único, Título II, Capítulo I, II III e IV e Título III, Capítulo I; 30
Decreto nº 158, de 11 de agosto de 1981 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Roraima);
Lei Complementar nº 963/2014 (Código de Ética e Disciplina dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima)42
Constituição do Estado de Roraima (arts. 12, 13, 40, 62, 63, 77, 175, 179 a 180, com as alterações da Emenda Constitu-
cional 011, de 19 de dezembro de 2001);61
Lei Complementar nº 226, de 04 de abril de 2014;65
Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014 (Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima por
meio de subsidio e dá outras providências);
Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 201768



SUMÁRIO

Atualidades Gerais

Tópicos relevantes	s e atuais o	de diversas	áreas, ta	ais como	segurança	pública,	transportes,	política,	economia,	sociedade
educação, relaçõe	s internaci	ionais								01

História de Roraima

A ocupação territorial de Roraima; Interesses estrangeiros na região; A presença portuguesa; A vida	na região no século
XIX; Roraima no século XX; A delimitação das fronteiras; A criação do Território Federal; Os fluxos mi	gratórios; A criação
do Estado e dos seus municípios; Patrimônios históricos de Roraima; Pontos Turísticos; Reservas indí	genas; Governado-
res do Território Federal de Roraima;	01
Governadores do Estado de Roraima	05

Geografia de Roraima

Geografia de Rorain	na; Clima; Solos;	Regime pluvio	métrico; Hidrog	ırafia; Relevo; I	Principais tribos	indígenas de	Roraima
Economia do Estado	de Roraima; Ex	trativismo; Agre	opecuária; Mine	eração; Indústr	ia e Comércio		01



DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; nature	za, fins e princí-
pios	01
Organização administrativa da União; administração direta e indireta	
Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função jurídico único: provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; direitos e vantagens; responsabilidade civil, criminal e administrativa.	egime disciplinar;
Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia poder.	; uso e abuso do
Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação	
Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legis	
bilidade civil do Estado	41



DIREITO ADMINISTRATIVO

ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.

"O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2°). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração"

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por povo, território e soberania. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de pessoa jurídica de direito público.

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro. Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de regrar e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado. A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal. A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno: I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira pessoa administrativa, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.



DIREITO ADMINISTRATIVO

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem: Legalidade Impessoalidade Moralidade Publicidade

Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho¹ e Spitzcovsky²:

- a) **Princípio da legalidade**: Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.
- b) **Princípio da impessoalidade**: Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.
- 1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.
- 2 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

- c) **Princípio da moralidade**: A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o descumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (a priori), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.
- d) **Princípio da publicidade**: A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso *público* (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

Artigo 37, §1°, CF. A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5°, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu §3°:

Artigo 37, §3°, CF. A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente:

- I as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
- II o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5°, X e XXXIII;
- III a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.



LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990)	01
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965)	05
Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997).	09
Dos Crimes no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	12
Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).	21
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei nº 9.605/1998).	28
Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)	36
Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)	45
Investigação Criminal (Lei nº 12.830/2013).	60
Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/2013).	61
Código Penal Militar (Decreto-Lei Nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).	64
Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro DE 1969)	101



CRIMES HEDIONDOS (LEI Nº 8.072/1990).

LEI N° 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5°, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Hediondo é o crime bárbaro, asqueroso, repugnante. Não é subjetivo o critério de definir quais são os crimes hediondos, pois a lei cumpre este papel. O artigo 1º desta lei traz o rol de crimes hediondos. Estes crimes são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto (artigo 5º, XLIII, CF). O mesmo artigo 5º, XLIII, CF estabelece que se equiparam aos hediondos o tráfico (apenas no que tange aos crimes descritos nos artigos 33 a 36 da Lei de Drogas – Lei nº 11.343/2006), o terrorismo (Lei nº 13.260/2016) e a tortura (Lei nº 9.455/1997).

Art. 1º São **considerados hediondos os seguintes crimes**, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2°, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Não é qualquer homicídio simples, mas apenas aquele praticado em atividade de grupo de extermínio (por um agente ou mais)

Art. 121, § 2°, Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII - contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

No caso dos homicídios qualificados, todos eles são abrangidos.

Obs.: No caso de homicídio privilegiado (art. 121, §1°, CP), mesmo que cometido com instrumentos materiais típicos de homicídio qualificado, tem-se o que a doutrina chama de homicídio qualificado-privilegiado. Quanto a este, a doutrina diz não se caracterizar crime hediondo.

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2°) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3°), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

Art. 129, § 2° Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Art. 129, § 3° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Não é qualquer lesão gravíssima ou seguida de morte, mas apenas praticado contra autoridade ou agente do sistema de segurança pública, no exercício ou em razão da função, ou então seu parente até 3º grau/cônjuge/companheiro, em razão da função.

II - latrocínio (art. 157, § 3°, in fine);

Art. 157, § 3° [...] se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Trata-se do roubo seguido de morte.

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2°);

Art. 157, § 2º Aplica-se à extorsão praticada mediante violência o disposto no § 3º do artigo anterior.

Trata-se de extorsão da qual resultou morte, aplicando-se pena de reclusão de 20 a 30 anos, tal como a do latrocínio.

IV - extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1°, 2° e 3°);

Art. 159 - Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

 $\S~2^{\rm o}$ - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3° - Se resulta a morte:

Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Abrangem-se todas as modalidades de extorsão mediante sequestro.

V - **estupro** (art. 213, caput e §§ 1° e 2°);



LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2° Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1°, 2°, 3° e 4°);

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4° Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º);

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

 $\ 1^{\rm o}$ - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

VII-A - (VETADO);

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998);

Art. 273 - Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa.

- § 1º Nas mesmas penas incorre quem importa, vende, expõe à venda, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo o produto falsificado, corrompido, adulterado ou alterado.
- § 1°-A Incluem-se entre os produtos a que se refere este artigo os medicamentos, as matérias-primas, os insumos farmacêuticos, os cosméticos, os saneantes e os de uso em diagnóstico.
- § 1°-B Está sujeito às penas deste artigo quem pratica as ações previstas no § 1° em relação a produtos em qualquer das seguintes condições:
- I sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente;
- II em desacordo com a fórmula constante do registro previsto no inciso anterior;

III - sem as características de identidade e qualidade admitidas para a sua comercialização;

IV - com redução de seu valor terapêutico ou de sua atividade;

V - de procedência ignorada;

VI - adquiridos de estabelecimento sem licença da autoridade sanitária competente.

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1° e 2°).

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 2.889, de 1° de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.

Lei nº 2.889/1956

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

a) matar membros do grupo;

- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2°, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2°, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior:

Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Art. 3° Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1°:

Pena: Metade das penas ali cominadas.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Soldado 2ª Classe

Lei Complementar nº 194 de 13 de fevereiro de 2012;01
Lei Complementar 051/2001, Capítulos, I, II, VI, X e XI; 3
Lei n° 081, de 10 de novembro de 2004, Título I, Capítulo Único, Título II, Capítulo I, II III e IV e Título III, Capítulo I; 30
Decreto nº 158, de 11 de agosto de 1981 (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Roraima);
Lei Complementar nº 963/2014 (Código de Ética e Disciplina dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima)42
Constituição do Estado de Roraima (arts. 12, 13, 40, 62, 63, 77, 175, 179 a 180, com as alterações da Emenda Constitu
cional 011, de 19 de dezembro de 2001);
Lei Complementar nº 226, de 04 de abril de 2014;65
Lei Complementar nº 224, de 28 de janeiro de 2014 (Sistema Remuneratório dos Militares do Estado de Roraima po
meio de subsidio e dá outras providências);
Lei Complementar nº 260, de 02 de agosto de 201768



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Soldado 2ª Classe

LEI COMPLEMENTAR N° 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012;

ESTATUTO DOS POLICIAS E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA

LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2012 publicada no DOE/RR nº 1729 de 13 de fevereiro de 2012 e republicada no DOE/RR nº 1769 de 13 de abril de 2012 E LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2012 publicada no DOE/RR nº 1786 de 17 de abril de 2012 (Promoção de 29 anos e 6 meses)

Apoio:

Imprensa Oficial do Estado de Roraima

Comandante Geral: Coronel QOCPM Gleisson VITÓRIA da Silva; Sub-comandante Geral: Coronel QOCPM Dilson Rogério Diforene VAZ; Assessor do Gabinete do Comando Geral: Capitão QOCPM ILMAR Soares Costa; Capa: Soldado QPPM Oscar Borges LUCAS; Diagramação: Soldado QPPM Rodolfo MAGNO Araújo da SILVA; End: Quartel do Comando geral da PMRR - Avenida Ene Garcez nº 1769, Mecejana Boa Vista/RR; Cep: 69.301-000 Site: www.pm.rr.gov.br Email: comando@pm.rr.gov.br

Apresentação

O novo Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares está fundamentado na Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012. Tem como objetivo apresentar as normas que devem ser cumpridas, respeitadas e utilizadas por todos os Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima durante atransgressão da nobre carreira militar.

O documento foi elaborado por Oficiais, Praças e diversas autoridades civis a fim de modernizar e reorganizar o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar do Estado de Roraima. A comissão elaborou emendas claras e justas para todos com, o intuito de atender as necessidades de ambas as Instituições.

O novo Estatuto apresenta as obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos militares do Estado de Roraima, portanto, deve ser de completo conhecimento desta categoria profissional, sempre empenhada na promoção e manutenção da segurança pública e da paz social.

O Comando Geral da PMRR, através da distribuição e divulgação deste documento, agradece especialmente à Primeira Dama do Estado de Roraima, Shéridan Estéfani Oliveira de Anchieta, pelos incansáveis esforços em liderar a comissão responsável pela elaboração do novo Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima.

GLEISSON VITÓRIA DA SILVA – Coronel PM Comandante Geral da PMRR LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1729 de 13 de fevereiro de 2012

"Institui o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima em consonância com as disposições do art. 142, § 3°, inciso X, e art. 42, § 1°, ambos da Constituição Federal de 1988, artigo 13, inciso XVII, e artigos 28 e 29 da Constituição Estadual, e dá outras providencias."

O governador do Estado de Roraima: faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu, nos termos do art. 62, III, da Constituição do Estado de Roraima, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TITULO I GENERALIDADES

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos militares do Estado de Roraima.

Art. 2º A Polícia Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem a competência de realizar o policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, além de outras previstas em lei.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinado diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem como competência a coordenação e a execução da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios e perícias de incêndios, além de outras previstas em Lei.

Art. 4º Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ex- território Federal de Roraima são militares da União cedidos ao Estado de Roraima, por força de dispositivo da Constituição Federal.

§1º Os militares estaduais encontram-se numa das seguintes situações:

- I na ativa:
- a) os militares estaduais de carreira;
- b) oscomponentesda Reserva Remunerada, quando convocados.
 - II na inatividade:
- a) os militares da Reserva Remunerada, que estão sujeitos à prestação de serviço ativo mediante convocação; e
- b) os Reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração.

§2º Os militares estaduais de carreira são os que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, têm estabilidade assegurada ou presumida.

Art. 5º O serviço Policial Militar e Bombeiro Militar ativo consistem no exercício das atividades inerentes a sua Instituição, compreendendo todos os encargos e atribuições previstas na legislação em vigor.

Art. 6º A carreira de militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas, denominada atividade militar.



CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS Soldado 2ª Classe

§1º A carreira do militar estadual é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso nas instituições e obedece a sequência de graus hierárquicos previstos nesta Lei.

§ 2º A carreira de oficial militar estadual é privativa de brasileiro nato.

Art. 7º São equivalentes as expressões: "na ativa", "em serviço ativo", "da ativa", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar, ou assim considerados, nas organizações militares, como em outros órgãos da União, Estados ou Municípios, quando previsto em lei ou regulamento.

Art. 8º A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por esta lei e pela legislação que lhes outorguem direitos, garantias e prerrogativas, e lhes imponham deveres e obrigações.

Art. 9º O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, aos militares estaduais da Reserva Remunerada e aos Reformados.

CAPITULO II DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO SEÇÃO I Do Concurso Público

Art. 10. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração será responsável pela realização de todo o concurso público de provas ou de provas e títulos, ficando obrigada a contratar instituição de ilibada idoneidade, para o planejamento e realização das provas de capacidade intelectual, da análise dos títulos, exames médicos, odontológicos, toxicológicos, aptidão física e exame psicotécnico.

§1º O Edital do Concurso Público de provas ou de provas e títulos, antes de sua publicação, deverá ser aprovado pelos respectivos Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

§2ºConformeanaturezapeculiardacarreira, do cargo, das funções e das atividades de militar estadual, não será destinado vagas para portadores de deficiência física, devido a incompatibilidade para o exercício da profissão.

Art. 11. O concurso será regionalizado, devendo ser fixada a quantidade de vagas no edital do concurso por município ou região, de acordo com a necessidade de vagas a serem analisadas pela Administração.

§1º O militar estadual lotado em município interiorano somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após, no mínimo, cumprir cinco anos de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga.

§2º No remanejamento de militar entre os municípios, especialmente para o município de Boa Vista-RR, será utilizado o critério de maior tempo de efetivo exercício no interior.

§3º Na hipótese de permuta entre militar, poderá haver o remanejamento em prazo inferior ao estipulado no §1º deste artigo, ficando o militar transferido para o interior obrigado a cumprir o restante do prazo, e, aquele transferido para a capital, no prazo de 5 (cinco) anos, deverá retornar ao município interiorano onde estava lotado para cumprir o restante do prazo previsto no §1º deste artigo.

Art. 12. As fases do concurso público constituem-se em quatro etapas:

 I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos;

 II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório;

 III – a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e

 IV – a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei;

§1º Os candidatos aos Quadros de Especialistas: Músicos e Auxiliares, na primeira etapa do concurso público farão também provas práticas pertinentes ao exercício de suas especialidades, de acordo com esta Lei e com o Edital do Concurso Público.

§2º O exame de aptidão física consistirá em provas práticas, todas de caráter eliminatório, que verificarão a resistência aeróbica, adaptabilidade ao meio aquático, agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo ou função nas Corporações, estabelecidos por portaria do Comandante Geral das respectivas corporações, observados critérios razoáveis que atendam às peculiaridades do sexo feminino, especialmente quanto a formação corporal, compleição física.

§3º A avaliação psicológica terá por finalidade aferir traços de personalidade, aspectos cognitivos e adaptabilidade ao meio, controle emocional, não agressividade, resistência à fadiga, e identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissional exigido para a carreira de militar estadual, onde será recomendado ou não para a investidura no cargo de militar estadual, sendo que na hipótese de não recomendado é vedado seu ingresso na quarta etapa do concurso.

§4º O perfil profissional para oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar terá por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício da carreira de militar estadual, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo, na forma prevista no anexo desta Lei.

§5º Para a realização da avaliação psicológica e atos pertinentes ao processo, deverão ser utilizados procedimentos científicos e instrumentos técnicos e objetivos que atendam as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

§6º A avaliação psicológica prevista nesta Lei será realizada por banca examinadora constituída por três membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

§7º A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ ou individual de instrumentos para aferir requisitos de compatibilidade para o exercido da profissão, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissional do militar estadual.



ATUALIDADES GERAIS ————————————————————————————————————				
Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança pública, transportes,	, política, economia, sociedac			
educação, relações internacionais	0			
NOVA CONCURSOS				

TÓPICOS RELEVANTES E ATUAIS DE DIVERSAS ÁREAS, TAIS COMO SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTES, POLÍTICA, ECONOMIA, SOCIEDADE, EDUCAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

POLÍTICA

TENTATIVA DE OCULTAR DINHEIRO E 16 BARRAS DE OURO LEVOU NUZMAN À PRISÃO, DIZ MPF.

DE ACORDO COM INVESTIGAÇÃO, NOS ÚLTIMOS 10 DOS 22 ANOS DE PRESIDÊNCIA DO COB, NUZMAN AMPLIOU SEU PATRIMÔNIO EM 457%, NÃO HAVENDO INDICAÇÃO CLARA DE SEUS RENDIMENTOS.

A prisão temporária cumprida nesta quinta-feira (5) contra Carlos Arthur Nuzman teve como um dos motivos a tentativa de o presidente do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) ocultar bens, segundo o Ministério Público Federal (MPF). Entre eles, valores em espécie e 16 quilos de ouro que estariam em um cofre na Suíça.

De acordo com os investigadores da força-tarefa da Lava Jato no Rio, as apreensões na primeira etapa da Operação "Unfair Play", em 5 de setembro, levaram Nuzman a fazer uma retificação na declaração de imposto de renda. Segundo o MPF, foi uma tentativa de regularizar os bens não declarados.

Um dos objetos apreendidos foi uma chave, que estava guardada junto a cartões de agentes de serviços de locação na Suíça. Segundo o MPF, são indícios de que Nuzman quardou lá o ouro.

De acordo com o texto do documento de pedido de prisão, "ao fazer a retificação da declaração de imposto de renda para incluir esses bens, em 20/09/2017, [Nuzman] claramente atuou para obstruir investigação da ocultação de patrimônio" e "sequer apontou a origem desse patrimônio, o que indica a ilicitude de sua origem".

Com as inclusões destes bens, os investigadores acreditam que os rendimentos declarados são insuficientes para justificar a variação patrimonial em 2014. A omissão, segundo o MPF, seria de no mínimo R\$ 1,87 milhões.

Ainda de acordo com o MPF, nos últimos 10 dos 22 anos de presidência do COB, Nuzman ampliou seu patrimônio em 457%, não havendo indicação clara de seus rendimentos. Um relatório incluído no pedido de prisão diz ainda que, em 2014, o patrimônio dobrou, com um acréscimo de R\$ 4.276.057,33.

"Chama a atenção o fato de que desse valor, R\$ 3.851.490,00 são decorrentes de ações de companhia sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, conhecido paraíso fiscal", diz o texto.

O advogado Nélio Machado, que representa Nuzman, questionou a prisão desta terça: "É uma medida dura e não é usual dentro do devido processo legal".

Além de Nuzman, foi preso na operação "Unfair Play" seu braço-direito Leonardo Gryner, diretor de marketing do COB e de comunicação e marketing do Comitê Rio-2016. Segundo o MPF, as prisões foram necessárias como "garantia de ordem pública", para permitir bloquear o patrimônio, além de "impedir que ambos continuem atuando, seja criminosamente, seja na interferência" das provas.

O MPF reforça ainda que, apesar dos indícios de corrupção, não houve movimentação no sentido de afastar Nuzman e Gryner de suas funções junto ao COB. "Assim, ambos continuam gerindo os contratos firmados pelo COB, mediante uso de dinheiro público além do pleno acesso a documentos e informações necessárias à produção probatória".

Fonte: G1.com/ Acessado em 10/2017

TUCANOS QUEREM TIRAR AÉCIO DA PRESIDÊNCIA DO PARTIDO

Cresceu dentro do PSDB o movimento para forçar a renúncia do senador Aécio Neves (MG) da presidência do partido. Ele está licenciado do cargo desde maio, quando entrou na mira da delação da JBS. Na ocasião, caciques tucanos esperavam a renúncia do político mineiro. Mas ele resistiu.

Agora, com o novo afastamento de Aécio do mandato de senador pelo Supremo Tribunal Federal, o partido voltou a articular a saída definitiva dele do comando tucano. A percepção é que a permanência dele no cargo tem trazido grande desgaste à imagem da legenda. A pressão é para que ele deixe a presidência do PSDB ainda em outubro.

Fonte: G1.com/ Acessado em 10/2017

DELATOR DIZ QUE CONHECEU SUPOSTO OPERA-DOR DE PROPINA DE EX-PRESIDENTE DA PETROBRAS. CHEFE DO SETOR DE PROPINAS DA ODEBRECHT DISSE QUE SE ENCONTROU COM HOMEM QUE PEDIU DINHEIRO A ALDEMIR BENDINE.

O ex-funcionário da Odebrecht, Fernando Migliaccio, afirmou ao juiz Sérgio Moro que se encontrou mais de uma vez com um suposto intermediário de propinas, que seriam pagas ao ex-presidente da Petrobras, Aldemir Bendine.

Migliaccio atuava no Setor de Operações Estruturadas, que era usado pela empreiteira para fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos e agentes políticos. Ele prestou depoimento em um processo em que Bendine é acusado de receber R\$ 3 milhões em propina da Odebrecht, para ajudar a empresa a fechar contratos com a Petrobras.

Em depoimentos anteriores, ex-executivos da Odebrecht confirmaram a história e apresentaram uma planilha com o suposto pagamento. No arquivo, consta que o dinheiro foi entregue a alguém com o codinome "Cobra". Para o Ministério Público Federal (MPF), trata-se de Bendine.



ATUALIDADES GERAIS

No depoimento desta quarta-feira, Moro perguntou a Migliaccio se ele conhecia Bendine ou André Gustavo Vieira, o homem que é apontado como o operador da suposta propina.

Moro: O senhor conhece o senhor Aldemir Bendine ou o senhor André Gustavo Vieira?

Migliaccio: O senhor Aldemir Bendine eu não conheço e o senhor André, eu não sei se é esse o nome, mas eu imagino que sim

Moro: O senhor pode esclarecer?

Migliaccio: Ele foi à minha sala algumas vezes no escritório pra saber dos pagamentos

Moro: Desses pagamentos?

Migliaccio: É.

Moro: O senhor mencionou que esse setor foi desmantelado, mas esses pagamentos que foram lhe mostrados [pagamentos ao codinome Cobra] pelo Ministério Público, pela procuradora, esse pagamentos foram feitos pelo setor de operações estruturadas?

Migliaccio: Sim. Quer fizer, eu não tenho certeza se todos eles, mas se está no sistema, que eu não tenho mais domínio, nunca mais vi, se está lá é porque foi feito.

Outro lado

Em nota, a defesa de Aldemir Bendine afirmou que ele não recebeu qualquer valor. Os advogados de André Gustavo Vieira não foram encontrados para comentar o teor do depoimento.

Fonte: G1.com/ Acessado em 10/2017

SENADO APROVA REFORMA DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL; PROJETO VAI À CÂMARA

PROPOSTA FOI ELABORADA POR COMISSÃO DE JURISTAS CRIADA PARA DEBATER O TEMA. ENTRE AS MUDANÇAS, ESTÁ O ESTABELECIMENTO DE LIMITE MÁXIMO DE OITO PRESOS POR CELA.

Senado aprovou nesta quarta-feira (4) um projeto que promove uma reforma da Lei de Execução Penal.

Entre as mudanças previstas na proposta, está a definição de limite máximo de oito presos por cela. A redação em vigor da lei, que é de 1984, prevê que o condenado "será alojado em cela individual", situação rara nos presídios brasileiros.

Pela proposta, "em casos excepcionais", serão admitidas celas individuais.

A medida também possibilita, como direito do preso, a progressão antecipada de regime no caso de presídio superlotado (veja mais detalhes da proposta abaixo).

O projeto é derivado de uma comissão de juristas criada pelo Senado para debater o tema. A proposta segue agora para análise da Câmara dos Deputados.

A comissão trabalhou pautada em seis eixos:

Humanização da sanção penal;

efetividade do cumprimento da sanção penal;

ressocialização do sentenciado;

desburocratização de procedimentos;

informatização;

previsibilidade da execução penal.

Entre os objetivos do projeto, está a tentativa de desinchar o sistema penitenciário no país. Para o relator da proposta, senador Antonio Anastasia (PSDB-MG),o atual sistema carcerário não está "estruturado para cumprir a sua missão legal: ressocializar".

"Trata-se de um sistema [o atual] voltado para o encarceramento e para a contenção antecipada de pessoas, sem julgamento definitivo. Como resultado, cria-se um ambiente propício para as revoltas e as rebeliões", justificou Anastasia.

Mudanças

Entre outros pontos, a proposta prevê que:

O trabalho do condenado passa a ser visto como parte integrante do programa de recuperação do preso, e não como benesse, e passa a ser remunerado com base no salário mínimo cheio, não mais com base em 75% do salário mínimo;

estabelecimentos penais serão compostos de espaços reservados para atividades laborais;

gestores prisionais deverão implementar programas de incentivo ao trabalho do preso, procurando parcerias junto às empresas e à Administração Pública

deverão ser ampliadas as possibilidades de conversão da prisão em pena alternativa;

entre as formas de trabalho para presos, a preferência para o trabalho de produção de alimentos dentro do presídio, como forma de melhorar a comida;

deverão ser incluídos produtos de higiene entre os itens de assistência material ao preso;

deverá ser informatizado o acompanhamento da execução penal.

O texto também promove alterações na lei que institui o sistema nacional de políticas públicas sobre drogas.

No ponto sobre consumo pessoal, a proposta estabelece que compete ao Conselho Nacional de Política sobre Drogas, em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabelecer os indicadores referenciais de natureza e quantidade da substância apreendida, compatíveis com o consumo pessoal.

Cumprimento de pena

A proposta também prevê a possibilidade do cumprimento de pena privativa de liberdade em estabelecimento administrado por organização da sociedade civil, observadas as vedações estabelecidas na legislação, e cumpridos os sequintes requisitos:

Aprovar projeto de execução penal junto ao Tribunal de Justiça da Unidade da Federação em que exercerá suas atividades:

cadastrar-se junto ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen);

habilitar-se junto ao órgão do Poder Executivo competente da Unidade da Federação em que exercerá suas atividades;

encaminhar, anualmente, ao Depen, relatório de reincidência e demais informações solicitadas;

submeter-se à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas da Unidade da Federação em que desenvolva suas atividades.

Fonte: G1.com/ Acessado em 10/2017



HISTÓRIA DE RORAIMA

A ocupação territorial de Roraima; Interesses estrangeiros na região; A presença portuguesa; A vid-	a na região no século
XIX; Roraima no século XX; A delimitação das fronteiras; A criação do Território Federal; Os fluxos r	nigratórios; A criação
do Estado e dos seus municípios; Patrimônios históricos de Roraima; Pontos Turísticos; Reservas in	dígenas; Governado-
res do Território Federal de Roraima;	01
Governadores do Estado de Roraima	05



HISTÓRIA DE RORAIMA

A OCUPAÇÃO TERRITORIAL DE RORAIMA; INTERESSES ESTRANGEIROS NA REGIÃO; A PRESENÇA PORTUGUESA; A VIDA NA REGIÃO NO SÉCULO XIX; RORAIMA NO SÉCULO XX; A DELIMITAÇÃO DAS FRONTEIRAS; A CRIAÇÃO DO TERRITÓRIO FEDERAL; OS FLUXOS MIGRATÓRIOS; A CRIAÇÃO DO ESTADO E DOS SEUS MUNICÍPIOS; PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS DE RORAIMA; PONTOS TURÍSTICOS; RESERVAS INDÍGENAS; GOVERNADORES DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA;

A história da descoberta, ocupação e colonização da região que hoje forma o estado de Roraima está diretamente ligada a estratégia e interesse da coroa portuguesa em expandir seu território na América, motivado pela descoberta de ouro, como também, pela necessidade de garantir sua supremacia territorial, que ficava ameaçada pela invasão de espanhóis, ingleses, holandeses e franceses.

A história de Roraima é muito recente, porque apesar de o Rio Branco ter sido conhecido e batizado em 1639 por Pedro Teixeira, foi somente em 1775, quase três séculos após a descoberta do Brasil, é que foi construído o FORTE SÃO JOAQUIM, marco consolidador da presença portuguesa na região.

A ocupação deste território deu-se a partir de aldeamentos indígenas entre 1775 e 1777, neste período foram estabelecidas cinco comunidades nos Rios Uraricoera, Branco e Tacutu, entretanto, nos anos de 1780 e 1781 os mesmos foram abandonados pelos índios, que não aceitavam as condições impostas pelos portugueses. Em 1784, houve nova tentativa de colonização por meio de aldeamento, quando os portugueses fundaram quatro novas aldeias, todavia esta tentativa fracassou em 1790, marcada com a grande revolta dos indígenas, conhecida como "Revolta da Praia de Sangue".

Com isso, a coroa portuguesa muda de estratégia e, decide efetivar a colonização do Rio Branco, com a introdução do gado nas margens do Rio Uraricoera e Rio Branco em franco processo de expansão e colonização. A primeira fazenda foi montada no Rio Uraricoera e tinha o nome de Fazenda São Bento, posteriormente foi fundada a Fazenda São Marcos no Rio Tacutu. Este movimento criou condições que viabilizaram a fixação dos brasileiros na região e, a fundação do município de Boa Vista do Rio Branco, em 1890, pertencente à província de São José do Rio Negro, hoje o Amazonas, no governo de Augusto Ximeno Ville Roy.

Após a fundação do município de Boa Vista, o governo central da província não conseguiu recursos para investir no desenvolvimento da região, este fato culminou com a decadência do Forte de São Joaquim e de outras vilas que dependiam de sua administração, o último comandante do forte foi um cabo e, não um capitão ou major como era costume.

Nesse período a região do Rio Branco recebeu a primeira leva de migrantes nordestinos que vinham foragidos da seca, ou faziam parte do exército da borracha, após um longo período de abandono a região desperta novamente o interesse do governo da província sob o comando de Eduardo Ribeiro, que contratou o senhor Sebastião Diniz para abrir uma picada na selva no percurso entre Manaus e Boa Vista, que hoje representa a rodovia BR-174, este fato criou o fluxo migratório e a região passa a ser ocupada por migrantes nordestinos, é o mesmo tempo em que se instalam por aqui os monges beneditinos, que depois seriam substituídos pelos padres da Consolata, as missões religiosas deram grande contribuição para a formação e desenvolvimento do município como por exemplo: os colégios São José e Euclides da Cunha, a igreja Matriz, a Prelazia e o hospital Nossa Senhora de Fátima que por muitos anos atendeu brancos, negros e índios ¬sem nenhuma distinção.

Em 1943, em plena segunda guerra mundial, o município do Rio Branco é emancipado para a categoria de Território Federal do Rio Branco, seu primeiro governador foi o Capitão Ene Garcez dos Reis, no governo do presidente Getúlio Vargas, com o objetivo de ocupar os espaços da amazônia, principalmente nas regiões de fronteira onde no passado haviam ocorridos vários incidentes com outros países. Em 1945, Getúlio Vargas foi deposto e, em seu lugar assumiu a presidência da república o general Eurico Gaspar Dutra que jamais demonstrou entusiasmo com os territórios federais, assim como os demais que o sucederam. De 1943 a 1964, o território federal de Rio Branco, depois território federal de Roraima não alcançou o desenvolvimento esperado. Foi neste período (1962) que houve a transformação de nome para Território Federal de Roraima, devido a confusões de destino de correspondência e até mesmo de pessoas que vinham para Roraima e acabava indo parar no Rio Branco a capital do então Território Federal do Acre.

O grande impulso de desenvolvimento do território aconteceu no período de 1964 a 1985, neste período os governadores continuavam a ser indicados pelo Presidente da República, quando o país estava sob o governo revolucionário militar, que tinha como estratégia de desenvolvimento a ocupação da amazônia, principalmente o fortalecimento das regiões de fronteiras, com a finalidade de proporcionar a integração nacional. Neste período deu-se a abertura e conclusão de várias rodovias federais na amazônia com o propósito de colonização da região, entre estas estavam a BR-174 (Boa Vista – Manaus), BR-210 (Perimetral Norte), BR-401 (Boa Vista / Bonfim – Bonfim / Normandia) estas rodovias estimularam o surgimento de novos municípios e fomentaram o processo de migração para Roraima, capitaneado pelos nordestinos. Esta foi uma época de grandes obras de infra-estrutura no território.

De 1985 a 1990, o território federal de Roraima continuou a ser governado por pessoas indicadas pelo Presidente da República, mesmo com o processo de redemocratização do país. Este foi o período de grande explosão populacional e de grande desenvolvimento empresarial no território devido à abertura do garimpo de ouro e outros minerais, o aeroporto internacional de Boa Vista, chegou a ser por vários meses o aeroporto brasileiro com maior número de pousos e decolagens.



HISTÓRIA DE RORAIMA

Em 1988, com a promulgação da constituição, o território federal de Roraima foi elevado a categoria de estado membro da federação, sua implantação ocorre em 01 de janeiro de 1991, quando o primeiro governador eleito tomou posse, de 1991 a 1994, o estado de Roraima viveu um momento de grandes obras de infra-estrutura para implantação da estrutura de governo, com isso aconteceu um novo processo de migração, e iniciou a criar bases para o desenvolvimento local.

Fonte: http://www.roraimabrasil.com.br/historia-de--roraima/

Até o final do século XVIII, o Vale do Rio Branco era, para os portugueses, apenas uma região estratégica por ser uma barreira natural para conter a invasão de estrangeiros. Mas o surgimento de Roraima efetivamente começou em 1750, quando o Rio Branco passou a ser importante pela necessidade de demarcar as fronteiras coloniais de Portugal e Espanha.

Ponto isolado do restante do Brasil, a região despertava os interesses dos holandeses e espanhóis, que chegaram a montar aldeamentos às margens do Rio Uraricoera, afluente do Rio Branco. Mas somente em 1775 a notícia da invasão estrangeira chegou ao poder central, fato apontado como um perigo real para o todo o sistema de defesa para a Amazônia.

A Coroa portuguesa enviou uma expedição comandada pelo capitão Phelippe Sturm, oficial engenheiro alemão que não enfrentou dificuldade em expulsar os espanhóis. A partir daí surgiu a necessidade da construção de um Forte bem como o início das tentativas de aldeamentos indígenas como estratégia para a ocupação efetiva do Rio Branco, o Forte São Joaquim.

Entre os anos de 1775 e 1776 foi iniciada a construção do Forte São Joaquim, à margem direita do Rio Tacutu, no encontro com o Uraricoera, onde se forma o Rio Branco, principal manancial que banha o Estado de Roraima. O feito tinha o objetivo de marcar definitivamente a presença no Vale do Rio Branco.

O Forte foi decisivo para estimular a política de povoamento da região. Em 1777, já existiam seis povoados, chamados de arraiais, dos quais cinco desapareceram depois da revolta dos indígenas de 1781 contra os colonizadores portugueses.

Esse fato serviu para a Província do Amazonas, em 1852, oficializar a fragilidade do Forte, que inclusive apresentava defeitos em sua construção, mas reconhecendo a importância estratégica para manter a fronteira, pois era o único ponto fortificado que a Província mantinha por esses lados.

A ocupação do Vale do Rio Branco enfrentou outra grande revolta nos aldeamentos indígenas, em 1790, momento em que a ocupação portuguesa ficou desorganizada na região. Em 1798, as povoações ficaram quase desertas e, no Forte São Joaquim, ficou um destacamento de índios proveniente do Rio Negro que se revezava mensalmente. A experiência dos aldeamentos cessou no século XVIII.

O papel das fazendas reais e do gado

Com o fracasso dos aldeamentos, os portugueses continuaram com a determinação de manter a ocupação no Vale do rio Branco e um novo projeto de ocupação foi adotado. Implantou-se a política de introdução da pecuária, com criação das "fazendas reais" para intensificar a presença do Estado no Alto Rio Branco.

As condições geográficas da região, com vegetação de cerrado e relevo plano, favoreceram a pecuária, iniciada em 1789, com as primeiras cabeças de gado trazidas do Amazonas. Iniciou-se, então, a criação de gado e cavalos na região, por iniciativa do comandante Manuel da Gama Lobo D'Almada.

No século seguinte, as regiões próximas aos principais rios foram sendo ocupadas por fazendas acompanhadas da estratégia portuguesa de evangelização dos índios, bem como a integração da região do Rio Branco ao mercado e fixação de colonos.

Entre as principais propriedades rurais estavam as Fazendas Nacionais São Bento, São José e São Marcos fundada em 1830, que ocupavam toda a região do Alto Rio Branco, de propriedade do Estado português. Também havia a fazenda particular Boa Vista, a mais importante. Isso fez com que os não índios fossem atraídos pela grande quantidade de pastagens naturais existentes no Vale do rio Branco.

O fato histórico foi decisivo para o surgimento da cidade foi a instalação da Fazenda Boa Vista, em 1830, por Inácio Lopes de Magalhães, localizado hoje no Centro Histórico de Boa Vista, onde se situa o Restaurante Meu Cantinho, em frente à Orla Taumanan, localizada de frente para o Rio Branco.

A fazenda de gado estimulou a ocupação e foi decisiva para o desenvolvimento do porto fluvial na região, a partir do qual surgiram os marcos iniciais da cidade, a construção da sede da Fazenda Boa Vista e da capela de Nossa Senhora do Carmo, a Igreja Matriz.

Em 20 anos de criação, a propriedade particular já tinha se transformado em um arraial exatamente onde em 1830 existia a fazenda, ganhando contorno de cidade.

Mais tarde, local passou a se chamar "Porto do Cimento", onde hoje fica a Orla

Boa Vista permaneceu por longo período como um povoado de pouca expressividade no cenário regional. Essa realidade começou a mudar somente no final do século XIX, quando o Rio Branco ganhou importância estratégica por causa do porto fluvial que impulsionava as atividades econômicas locais.

O Porto de Cimento, como era conhecido, servia de infraestrutura para a navegação fluvial, com embarque e desembarque, e ainda local de todo tipo de transação comercial para compras, vendas e trocas. Também era lugar de moradia das primeiras famílias que aqui chegaram, como Brasil, Magalhães, Figueiredo, Fraxes e várias outras.

A cidade cresceu dependente da navegação do Rio Branco, sobretudo porque era uma época que não havia estradas nem voos regulares. E o Porto de Cimento serviu historicamente como fonte de comunicação e de acesso à povoação da cidade.



GEOGRAFIA DE RORAIMA

GEOGRAFIA DE RORAIMA

GEOGRAFIA DE RORAIMA; CLIMA; SOLOS; REGIME PLUVIOMÉTRICO; HIDROGRAFIA; RELEVO; PRINCIPAIS TRIBOS INDÍGENAS DE RORAIMA; ECONOMIA DO ESTADO DE RORAIMA; EXTRATIVISMO; AGROPECUÁRIA; MINERAÇÃO; INDÚSTRIA E COMÉRCIO

O Estado de Roraima está localizado no extremo norte do Brasil. Seus limites são os seguintes: Venezuela (Norte e Noroeste); Amazonas (Sul e Oeste); Guiana (Leste); Pará (Sudeste). A extensão territorial de Roraima é de 224.298,980 km², divididos em 15 municípios. Roraima é o estado com a menor população do Brasil. A capital do estado é Boa Vista.

O relevo de Roraima é predominantemente plano, com leves ondulações, maciços e picos isolados e dispersos. Freitas (s/a) divide o relevo do estado em degraus, de acordo com a altitude e outras características:

Primeiro degrau: este seria as áreas de acumulação inundáveis. Não apresentam propriamente uma forma de relevo, mas são áreas cobertas por uma fina camada de água.

Segundo degrau: este seria o pediplano Rio Branco. Este é uma unidade de relevo de enorme expressão em Roraima, pois ocupa grande parte de suas terras. Nesse pediplano as altitudes variam de 70 a 160m e têm fraca declividade rumo à calha dos rios.

Terceiro degrau: é formado por elevações que podem chegar a 400m de altitude. São serras como a serra da Lua, serra Grande, serra da Batata e outras.

Quarto degrau: é formado por elevações que podem variar a 600 a 2.000m de altitude. É formado pela cordilheira do Pacaraima, serra do Parima e serra do Urucuzeiro. Estas estão unidas em forma de cadeias e nela nascem os rios que formam o rio Uraricoera que se encontra com o Tacutu formando o Rio Branco.

Quinto degrau: é o mais alto, formado por elevações que chegam a quase 3.000m de altitude. Um exemplo desse degrau é o Monte Roraima, com 2.875m de altitude.

O ponto de maior altitude do estado é o monte Roraima, localizado na serra Pacaraíma. As serras Parima e Paracaína estão localizadas nas fronteiras entre o Brasil, a Venezuela e a Guiana.

A vegetação do estado é composta, em sua maior parte, pela Floresta Amazônica, a exceção de uma faixa de campos e cerrado na região Leste.

O clima de Roraima varia de acordo com a região. O clima é equatorial - quente e úmido - nas regiões norte, sul e oeste do estado. Nessas regiões, a estação de seca é pouco pronunciada. A temperatura média anual é de 24°C. Já na região leste do estado, o clima é tropical. Nessa região, a estação de seca é bem definida. A temperatura média é semelhante as demais regiões do estado, porém a leste o índice de chuvas é menor.

A região de Roraima faz parte da bacia do Rio Amazonas. O rio mais importante do estado é o Rio Branco, um dos afluentes do rio Negro. A hidrografia do estado é riquíssima. Outros rios importantes são: Uraricoera, Catrimani, Tacutu, Alalaú e Mucajaí.

As principais cidades, além da capital Boa Vista são as seguintes: Rorainópolis, Alto Alegre e Caracaraí.

Fonte: https://www.infoescola.com/geografia/geografia-de-roraima/

As fontes de rendimentos da economia do Estado de Roraima estão diretamente ligadas às atividades nos setores de prestação de serviços, mineração, indústria e agroindústria.

Um dos maiores problemas do Estado é em relação aos problemas decorrentes da falta de energia elétrica que prejudica o desenvolvimento efetivo de Roraima. Esse problema foi amenizado a partir de 2001, quando foi inaugurada uma etapa do Complexo Hidrelétrico de Guri.

A economia do Estado de Roraima é modesta se comparada aos outros estados com setores produtivos mais complexos.

A base produtiva do estado está na agricultura (arroz, feijão, milho, mandioca e banana), pecuária (bovino, suínos e aves) e o extrativismo animal, vegetal e mineral (diamantes, casseterita, molibdênio, bauxita, cobre, areia, argila, granito e ouro).

No contexto econômico, Roraima possui o menor PIB (Produto Interno Bruto), ou seja, entre as 27 unidades da federação esse é o que menos produz riquezas.

Esse fato é explicado genericamente, pois cerca de 70% da área estadual pertence às áreas de preservação indígena ou mesmo áreas de conservação ambiental.

Apesar desses fatos, em termos proporcionais o Estado registrou de 1991 a 2000 o maior crescimento brasileiro.

Informações Gerais sobre a economia de Roraima:

Participação no PIB nacional: 0,1%.

Composição do PIB estadual:

Agropecuário: 3,8%.

Indústria: 8,7.

Prestação de serviços: 87,5%.

Volume em exportação: 8,5 milhões.

Madeira: 74,4%.

Couros e peles: 22,6%.

Diante dos dados relativamente negativos o governo do Estado não poupa esforços para atrair investimentos e contribuir com o desenvolvimento. Uma das maneiras encontradas pelo governo é oferecer incentivos fiscais para a instalação de empresas na região.

Fonte: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/economia-roraima.htm



GEOGRAFIA DE RORAIMA

População Indígena

Os povos indígenas que habitam o estado de Roraima hoje são falantes de quatro famílias linguísticas diferentes: Caribe, Tupi, Ianomâmi e Aruak. Os dados sobre o total da população indígena do estado são de diferentes ordens segundo as fontes, fato que se repete para todo o país. Assim, segundo o ISA – Instituto Sócio-ambiental –, a população indígena de Roraima é de 32.771, para a FUNAI, 31.265, enquanto para o IBGE é de 23.422. O estado possui um total de 30 terras indígenas, entre homologadas e registradas. Os povos indígenas que vivem no estado de Roraima são:

Ianomâmis

As terras dos índios Ianomâmis, localizadas na fronteira com a Venezuela, como outras terras indígenas, têm sido foco de inúmeros conflitos, sobretudo com garimpeiros. Em 1993 uma chacina dizimou uma comunidade Ianomami na região de Haximu, tendo posteriormente sido considerada genocídio pelo STJ. Além da degradação ambiental das terras, a presença de garimpos em terras indígenas aumenta consideravelmente problemas como a prostituição e proliferação de DSTs entre os indígenas e demais doenças. A própria degradação ambiental também provoca uma maior incidência da malária na região.

Ingarikó

Vivendo num território dividido entre Brasil, Guiana e Venezuela, estão estimados em cerca de 5.400 indivíduos, dos quais entre 800 e 1.000 vivem no Brasil. No Brasil, suas terras estão compreendidas dentro da Reserva Raposa Serra do Sol.

Makuxi

Vivem entre Roraima e a Guiana. Estão estimados em cerca de 24.000, dos quais 16.500 vivendo no Brasil, na região do Lavrado de Roraima.

Taurepang

A maior parte dos 21.000 indivíduos do grupo vivem na Venezuela. Dessas, cerca de 500 habitam a região do Lavrado de Roraima.

Wai Wai

Dos cerca de 2.150 índio Wai Wai, uma minoria de cerca de 130 habitam a Venezuela, estando os demais divididos entre os estados de Roraima, Amapá e Pará. Pouco mais de 1.300 estão em Roraima, nos municípios de Caracará, Caroebe, S. João da Baliza e S. Luiz do Anauá.

Waimiri Atroari

Vivendo entre o Amazonas e Roraima, são pouco mais que 900 indivíduos. Em Roraima, vivem no sul do estado.

Wapixana

São cerca de 4.000 na Guiana e cerca de 6.500 em Roraima. Nesse estado, vivem na região do Lavrado.

Yekuana Dos 4.000 Yekuana, cerca de 3.600 vivem na Venezuela e cerca de 400 em Roraima, na região do rio Auaris e dorio Uraricoera.

Além desses, existem também os Hixkaryana e os Patomona, esses últimos estimados em cerca de 50 indivíduos vivendo na área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

Fonte: http://www.trilhasdeconhecimentos.etc.br/roraima/populacao_indigena.htm

